

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

## DESPACHO n.º 56/DGO/2024

### **Assunto: Eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária da Direção-Geral do Orçamento**

Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente, foi em 2020 efetuada a eleição dos representantes dos trabalhadores na **Comissão Paritária**, tendo este órgão sido designado em 26/01/2021, através do Despacho n.º 14/DGO/2021.

Tendo a comissão paritária eleita para o quadriénio 2020/2023, **torna-se necessário proceder à eleição de seis representantes dos trabalhadores**, para constituição de nova comissão paritária para o quadriénio 2024/2027, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente.

Nos termos do artigo 59.º e artigo 70.º, este órgão tem como **função analisar e dar parecer ao Diretor-Geral, sobre os pedidos de intervenção dos trabalhadores, quando estes pretendam uma revisão em face da avaliação de desempenho**, após terem conhecimento da mesma e antes de ocorrer a homologação pela Direção.

Atento o disposto no n.º 6, do artigo 59.º, com alterações, compete ao dirigente máximo assegurar que tem lugar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores.

Assim, determino que o processo eleitoral em referência se efetive tendo por base as seguintes regras, seguindo proposta formulada pelo DGRFP:

1. Os trabalhadores devem indicar ao Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, por email, até ao dia **6 de dezembro**, os membros da mesa;
2. Os trabalhadores devem organizar-se de modo a dar cumprimento ao previsto no ponto anterior, podendo autopropor-se junto do DGRFP;
3. Os membros da mesa serão designados por meu despacho, sob proposta do DGRFP outras unidades ou estruturas caso necessário;
4. A mesa de voto será constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;



**8.** Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para exercício do direito de voto eletrónico;

**5.** O caderno eleitoral é constituído pela totalidade de trabalhadores em efetividade de funções na Direção-Geral do Orçamento e será posto à disposição dos trabalhadores entre os dias 5 e 6 de dezembro, mediante publicitação na *intranet*, para efeitos de consulta e reclamação por email [eleicao\\_comissao\\_paritaria@dgo.gov.pt](mailto:eleicao_comissao_paritaria@dgo.gov.pt);

**6.** O ato eleitoral realizar-se-á no dia 10 de dezembro, entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, através de meios eletrónicos;

**6.1.** O voto será efetuado numa aplicação informática que permite o anonimato e mantém o voto secreto;

**6.2.** Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais e ao Departamento de Tecnologias de Suporte e Comunicação providenciar, no que for necessário, à efetivação do ato eleitoral;

**7.** São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate, é escolhido o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;

**8.** A eleição é feita segundo ordem decrescente do número de votos obtidos;

**9.** Os resultados eleitorais constarão de ata lavrada para o efeito pelos membros da mesa de voto e ser-me-ão comunicados até ao dia útil seguinte ao da eleição, devendo ser, igualmente, publicitados na *intranet* e afixados em local próprio;

**10.** A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão, o qual não poderá contudo, nessa circunstância, constituir um elemento de apoio ao processo avaliativo.

Publicite-se no *site* da *internet* e da *intranet* da Direção-Geral do Orçamento

Direção-Geral do Orçamento, em 4 de dezembro de 2024

O Diretor-Geral,

Mário Monteiro

